



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.236/74.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de janeiro de 1975, - os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes da Tabela nº 1, da Lei Municipal nº 1163, de 31 de maio de 1973, modificada pelas Leis nºs. 1190, de 05 de dezembro de 1973 e 1.215, de 04 de setembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

T A B E L A N º 1

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	1.050,00
2	1.100,00
3	1.500,00
4	1.550,00
5	1.700,00
6	1.850,00
7	1.950,00
8	2.100,00
9	2.300,00
10	2.400,00
11	2.500,00
12	2.600,00
13	2.750,00
14	2.900,00
15	3.000,00
16	3.250,00
17	3.450,00
18	3.650,00
19	4.150,00
20	4.400,00

(Mod. 9)




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento de 1975.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1974.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


FELIPPE MALAMAN

Diretor do Serviço de Administração